

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo Presidente Domingos Oliveira dos Santos, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PAULO SERGIO DIAS POSTO - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº **09.136.878/0002-04**, situada no endereço Av. Getúlio Vargas, S/N, Vila Mariana, Cáceres-MT, CEP 78200-00, doravante denominada **DENTENTORA**, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o fornecimento de gasolina comum para uso da Câmara Municipal de Cáceres, conforme quantidades estimadas e valores constantes na Cláusula Quarta abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 006/2018 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, Decreto Federal 7.892/13 e em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 006/2018, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto 7.892/13, conforme autorização da Autoridade Competente, Presidente Domingos Oliveira dos Santos, disposta nos autos do Processo Licitatório nº 017/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

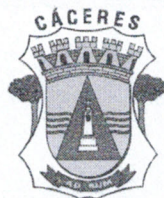
3.1. A Detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos para atender as necessidades desta Casa, conforme especificado no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial para Registro de Preço nº 006/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora: PAULO SERGIO DIAS POSTO - EPP	
CNPJ: 09.136.878/0002-04	Inscrição Estadual: 13473734-42



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Endereço: Av. Getúlio Vargas, S/N, Vila Mariana.	CEP: 78.000-000	UF: Mato Grosso
Telefones: (65) 3223-0706	E-mail: postobeirario@ig.com.br	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal: PAULO SÉRGIO DIAS		
RG: 8290684 SSP-SP		CPF: 822.985.648-68

ITEM						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	COMBUSTIVEL - GASOLINA, COMUM, AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LT	7.086,19	IMPERIAL	R\$ 4,65	R\$ 32.950,78
VALOR TOTAL					R\$ 32.950,78	

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

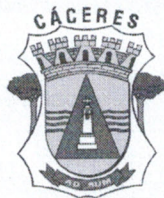
5.2. Realizar o fornecimento do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência. Em caso de produtos com defeito, a Contratada responsabiliza-se pela troca dos mesmos, efetuando a permuta no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do conhecimento do defeito, por meio de expediente do responsável pelo Almoxarifado.

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Poder Legislativo. No caso de subcontratação autorizada pela CMC-MT, a Detentora continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CMC-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Detentora ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente instrumento ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CMC/MT.

5.6. Será de inteira responsabilidade da Detentora quaisquer danos que venham a ocorrer a CMC ou a terceiros, decorrentes do próprio fornecimento dos produtos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5.7. A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a entrega dos produtos.

5.8. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora possa executar o objeto dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, à Detentora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Detentora de total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.1.1. O prazo para entrega dos produtos, na sede do Poder Legislativo, será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho (via e-mail ou correios);

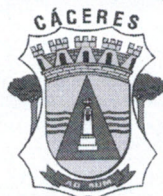
7.2. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio do Poder Legislativo.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Para efeito de medição, a contratada, deverá emitir duas faturas mensais, sendo que a primeira corresponderá do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia do mês, e o segundo período do 16º (décimo sexto) ao último dia do mês;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

9.1.1. A fatura bem como as notas que a englobam devem ser encaminhadas, fisicamente e por endereço de e-mail, a CONTRATANTE no último dia da quinzena em referência para liquidação e pagamento dentro do mês;

9.2. O pagamento deverá ser efetuado à contratada em até 15 (dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal;

9.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.3.1. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.3.2. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

9.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento.

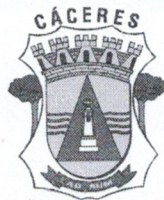
10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará a Detentora da Ata de Registro de Preço, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

10.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada por correspondência, a qual será juntada ao autos do processo licitatório.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindida a Ata de Registro de Preço a partir da última publicação.

11.4. A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

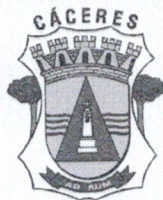
11.6. Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam: 12.1.1 Por atraso injustificado na entrega dos produtos:

12.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

12.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, o Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

12.1.2.1. advertência,

12.1.2.2. multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso;

12.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal, por até 02 (dois) anos.

12.2. As multas serão descontadas dos créditos da Detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Poder Legislativo.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6 Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

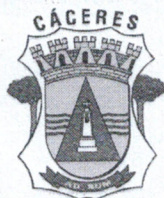
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.01.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 006/2018, seus anexos e a proposta da Detentora;

III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

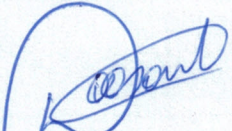
15.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

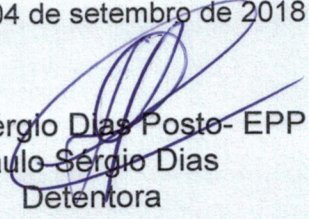
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Cáceres-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cáceres-MT, 04 de setembro de 2018


Câmara Municipal de Cáceres Mato Grosso
Vereador Domingos Oliveira dos Santos
Presidente


Paulo Sérgio Dias Posto- EPP
Paulo Sérgio Dias
Detentora